**LEI MUNICIPAL Nº 1.560, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002.**

*Dispõe sobre contratações emergenciais* por excepcional interesse público, e dá *outras providências.*

**FLORISBALDO ANTONIO POLO**, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 04 (quatro) Enfermeiras, 01(uma) Nutricionista, 06(seis) Auxiliares de Saúde, 02(dois) Motoristas, 01(uma) Assistente Social, 01(um) Médico, 01(um) Professor na área de Matemática 20 horas com Regência de Classe, 01(um) Técnico Agrícola, 15(quinze) Serventes, 08(oito) Vigilantes, 01(um) Encarregado pela manutenção dos equipamentos rodoviários, padrão 05 do Quadro Geral, 03(três) Operários, 01(um) Servidor padrão 06 do Quadro Geral encarregado pela erradicação do Mosquito da Dengue – AEDES AEGYPTI, todos com carga horária de 40 horas semanais, exceto os cargos de médico e professor que é de 20 horas semanais, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo prazo de 06(seis) meses e renováveis por igual período, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.430, de 21 de dezembro de 1999, Estatuto dos Servidores e Empregados Públicos do Município, e combinado com o disposto no Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O contratado perceberá remuneração mensal, no valor do vencimento básico ou subsídio, pago pelo município aos detentores de referidos cargos, de provimento efetivo, pertinente a carga horária do contratado.

**Art. 3º** - O contrato será regido pela Lei Municipal nº 1.430, de 21 de dezembro de 1999, nos termos dispostos no parágrafo único, do Art. 141, e, especialmente, pelo disposto em seus Artigos 142 e 143.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6°** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO(RS), 20 DE FEVEREIRO DE 2002.

**FLORISBALDO ANTONIO POLO.**
**Prefeito Municipal.**

**Registre-se e Publique-se**

**PAULO GILBERTO DE MOURA**
**Secretário Municipal de Administração Substituto.**



Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: 55 3781 1512 - e-mail: pmstoaug@mksnet.com.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS